



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº

**05-21**

**GESTOR DO CONTRATO: João Mauro Bernardo**

**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2021**

**CONVITE 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA** inscrita no CNPJ de nº18.188.276/0001-00 com sede à Rua 1º de março, nº 450, Centro, Olímpio Noronha- MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Mário Douglas Oliveira Dias, CPF nº 089.196.436-36 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor MATEUS FERNANDES DE OLIVEIRA CPF: CPF 012.544.766-36, Residente e domiciliado na Rua 28 de dezembro, 269, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP; 37.488-000 neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021**, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 01/2021** com fundamento na Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa ou profissional especializado (pessoa física) para prestação de serviços de assessoramento jurídico consultivo no âmbito administrativo em processos e consultas que lhe forem solicitados e submetidos pelo Gabinete do Prefeito, Secretários e Diretores; emitir pareceres e despachos administrativos de qualquer caráter jurídico para os setores da Administração, Saúde, Educação, Recursos Humanos, Licitações, Cadastro e Tributação; confeccionar, analisar e revisar minutas de editais de licitações, contratos, convênios, ajustes deles decorrentes, outros instrumentos congêneres e demais atos administrativos que se fizerem necessários; realizar estudo de atualização legislativa, redigir, estudar e minutar projetos de leis, portarias, decretos e quaisquer atos normativos regulatórios; prestar assessoramento na instrução sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares; promover a execução administrativa da dívida ativa municipal; participar de reuniões técnicas e setoriais que envolvam matérias jurídicas; acompanhar o Prefeito Municipal em reuniões na circunscrição municipal ou fora dela, quando solicitado; executar, em sintonia com o prestador dos serviços jurídicos contenciosos outras tarefas correlatas sobre os assuntos jurídicos de interesse da Administração Municipal e do Município de Olímpio Noronha – MG

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1 - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria técnica especializada a importância de R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais) mensais, em até 30 (trinta) dia útil de cada mês.

**2.2 – O valor total do contrato e de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 12 meses podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.**

Felipe Carlos de Souza  
ADVOGADO  
OAB/MG 103.389

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3.2** - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** - O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

**4.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021 CARTA CONVITE Nº 01/2021**, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:

- ✓ **02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.36.00**
- ✓ **FICHA: 82**
- ✓ **FONTE: 100**
- ✓ **02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00**
- ✓ **FICHA: 83**

**FONTE: 100CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

**7.1.1** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

**7.1.2** - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

**7.1.3** – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

**7.1.4** - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

**7.1.5** - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2** – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

**7.2.1** – Efetuar o pagamento na forma deste Contrato e do Edital;

  
Felipe Carlos de Souza  
ADVOGADO  
OAB/MG 103.389

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**7.2.2** – Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

**7.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**7.2.4** – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

**7.2.5** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

**8.2** - Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidas em harmonia com as atividades da Administração;

**8.3 – Carga horária:** Os serviços de assessoramento jurídico administrativo serão prestados de forma contínua, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, com expediente diário de 04 (quatro), totalizando 20 (vinte) horas semanais, podendo haver compensação de horários e dias trabalhados, conforme as necessidades dos serviços e interesse da Administração

**8.4** – A contratante poderá realizar consultas, por escrito, telefone fixo, celular, fax, e-mail e solicitar pareceres .

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**9.2** - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**CLÁUSULA DECIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

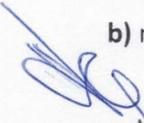
**10.2** - Os serviços de assessoramento jurídico administrativo serão prestados de forma contínua, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, com expediente diário de 04 (quatro), totalizando 20 (vinte) horas semanais, podendo haver compensação de horários e dias trabalhados, conforme as necessidades dos serviços e interesse da Administração

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

  
Felipe Carlos de Souza  
ADVOGADO  
OAB/MG 103.389

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**11.1.1** - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1** - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no *hall* da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3** - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

**13.4** - Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 01 de fevereiro de 2021

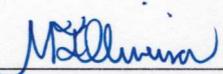
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Prefeito: Mário Douglas Oliveira Dias.

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MATEUS FERNANDES DE OLIVEIRA**

CPF nº 012.544.766-36

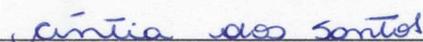
Repres. Legal: **Mateus Fernandes de Oliveira**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_

CPF: 040.827.306-21

2)   
\_\_\_\_\_

CPF: 089.274.976-86

  
**Felipe Carlos de Souza**  
ADVOGADO  
OAB/MG 103.389